



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

**AUTÓGRAFO Nº 06/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 04/2008, DATADO DE 20 DE JULHO DE 2008, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Ementa:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Floresta para o triênio de 2009 a 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração do período de 2009 a 2011, devidamente revisadas, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - A revisão do Plano Plurianual do município de Floresta, para o período de 2009 a 2011, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e, para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas do ANEXO III desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o período de 2009 a 2011, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

**Art. 4º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,05% ao ano.

**Art. 6º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 2008.

  
**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
Presidente